

CONTRATO Nº 055/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA PROMO GRÁFICA, EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **PROMO GRÁFICA, EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.034.336/0001-80, estabelecida na Praça Jaime de Figueiredo, nº 152, Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-55, neste ato representada por **José Teixeira Viana**, portador do RG nº 601.282 SSP/MT e CPF nº 405.897.731-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o **Processo Protocolo SGI nº SGI 012.936/2017 (Apensos Protocolos SGD 201720625 e 201720631)**, **Pregão Presencial nº 020/2017**, **Ata de Registro de Preços nº 017/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços gráficos, com o fornecimento de materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

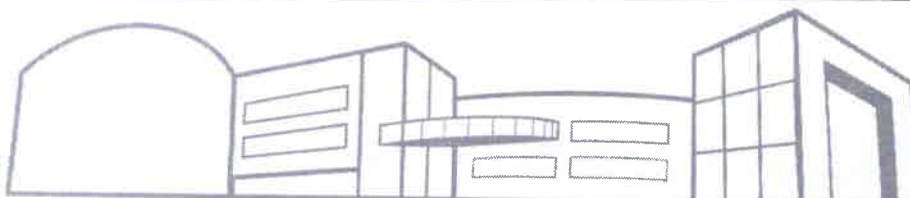
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2017 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência nº 0030/2017-SAPI/ALMT, e demais elementos constantes do processo administrativo da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE XVII -PROMO GRAFICA, EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CALENDÁRIO DE MESA -FORMATO 21 x 13,5 CM, 34 PG, (17 LÂMINAS), 4x4 CORES, PAPEL COUCHÊ FOSCO 230 GM, + BASE DUPLA EM PAPEL CARTÃO 230 GM, ACABAMENTO: CORTE, VINCO, COLA, AERÔ.	UN	2000	R\$ 5,97	R\$ 11.940,00
2	CALENDÁRIO DE MESA - BASE FTO. 40 X 21 CM, IMPRESSÃO 4x0 CORES EM TRIPLEX 300G, EMPASTADO EM TRIPLEX 400G, SEM IMPRESSÃO, LAMINAÇÃO BOOP FOSCA E VERNIZ UV LOCALIZADO. 12 LÂMINAS FTO. 21 X 15 CM, IMPRESSÃO 4x4 CORES EM COUCHÊ FOSCO 170G, COM APLICAÇÃO DE VERNIZ UV LOCALIZADO. ACABAMENTO EM WIRE-O BRANCO DE 23 ANÉIS.	UN	2000	R\$ 9,57	R\$ 19.140,00
3	CRACHÁ CREDENCIAL- FORMATO 10x15 CM, IMPRESSÃO 4x0 CORES EM TRIPLEX 300G. ACABAMENTO COM 02 FUROS E COLOCAÇÃO DE CORDÃO DE NYLON DE 1,2 M.	MIL	10	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
4	CADERNO DE ANOTAÇÃO GABINETE PARLAMENTAR - CAPA: TAM. 10 X 21 CM, REVESTIDO POR COUCHÊ LISO 170G. IMP. 4X0 CORES, PLASTIFICADO. MIOLO: 200 FLS (FRENTE E VERSO). 10 X 21 CM, 1x0 COR. PAPEL OFF-SET 75G. CTP E PROVA DIGITAL. ACABAMENTO COM WIRE-O BRANCO.	UN	2000	R\$ 4,97	R\$ 9.940,00



5	CADERNO DE ANOTAÇÃO JORNALISMO - CAPA: TAM. 10 X 21 CM, REVESTIDO POR COUCHÊ LISO 170G. IMP. 4X0 CORES, PLASTIFICADO. MIOLO: 200 FLS (FRENTE E VERSO). 10 X 21 CM, 1x0 COR. PAPEL OFF-SET 75G. CTP E PROVA DIGITAL. ACABAMENTO COM WIRE-O BRANCO.	UN	2000	R\$ 4,97	R\$ 9.940,00
6	CADERNO DE ANOTAÇÃO TAQUIGRAFIA - CAPA: TAM. 10 X 21 CM, REVESTIDO POR COUCHÊ LISO 170G. IMP. 4X0 CORES, PLASTIFICADO. MIOLO: 200 FLS (FRENTE E VERSO). 10 X 21 CM, 1x0 COR. PAPEL OFF-SET 75G. CTP E PROVA DIGITAL. ACABAMENTO COM WIRE-O BRANCO.	UN	2000	R\$ 4,97	R\$ 9.940,00
7	CADERNO POR DENTRO DO PARLAMENTO – FORMATO 210 X 297 MM, CAPA EM PAPEL COUCHÊ 300G, COM LAMINAÇÃO FOSCA (BOPP); REVESTIDO POR COUCHÊ LISO 150G. IMP. 4X4 CORES, COM BOLSA PLÁSTICA, MIOLO PERSONALIZADO: 200 FLS. 210 X 297 MM, 1x1 COR, PAPEL OFF-SET 75G. ACESSÓRIOS: ELÁSTICOS, CANTOS ARREDONDADOS. CTP E PROVA DIGITAL. ACABAMENTO COM WIRE-O BRANCO - PEDIDO MÍNIMO 1.000 UNIDADES	UN	10000	R\$ 22,70	R\$ 227.000,00
8	CARTÃO COMEMORATIVO – FORMATO 20 x 15 CM - COUCHÊ 250G - 4/4 CORES - 1 DOBRA COM FACA ESPECIAL. ACABAMENTO: VERNIZ LOCALIZADO, LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ TEXTURIZADO. PEDIDO MÍNIMO 1.000 UNIDADES	MIL	20	R\$ 1.210,00	R\$ 24.200,00
9	CARTÃO COMEMORATIVO DE GABINETE PARLAMENTAR - ATÉ 41 MODELOS DIFERENTES. FTO. 10 X 15 CM, IMPRESSÃO 4x0 CORES EM COUCHÊ FOSCO 250G. PEDIDO MÍNIMO 1.000 UNIDADES	MIL	200	R\$ 340,00	R\$ 68.000,00
10	CARTÃO DE APRESENTAÇÃO – FORMATO 9 x 5 CM – PAPEL COUCHÊ 300G COM LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO - 4/4 CORES – CORTE ESPECIAL COM BORDAS ARREDONDADAS. PEDIDO MÍNIMO DE 500 UNIDADES POR MODELO.	MIL	200	R\$ 900,00	R\$ 180.000,00
11	CONVITE – EVENTOS DIVERSOS - FORMATO 10 x 15 CM, IMPRESSÃO 4x0 CORES EM COUCHÊ FOSCO 250G. ACABAMENTO COM LAMINAÇÃO BOPP FOSCA E VERNIZ UV LOCALIZADO.. PEDIDO MÍNIMO 1.000 UNIDADES	MIL	10	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
12	ENCARTE PARA DVD - FORMATO 18,3 x 27,48 CM, IMPRESSÃO 4x0 CORES EM TRIPLEX 300G. ACABAMENTO: CORTE E VINCO COM FACA ESPECIAL. PEDIDO MÍNIMO 1.000 UNIDADES	MIL	10	R\$ 710,00	R\$ 7.100,00
13	IMPRESSÃO EM CD/DVD/ PAREDES E DEMAIS BENS PERMANENTES – IMPRESSÃO DIGITAL UV, 4x0 COR EM MÍDIA TIPO CD/DVD COM PADRÃO DO TEMA/EVENTO A SER UTILIZADO. – MÍDIA FORNECIDA PELA ASSEMBLEIA. PEDIDO MÍNIMO 1.000 UNIDADES.	MIL	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$	598.000,00

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Projeto/Atividade	Elemento Despesas	Fonte do Recurso
2.007	3.3.90.39.00.00	100



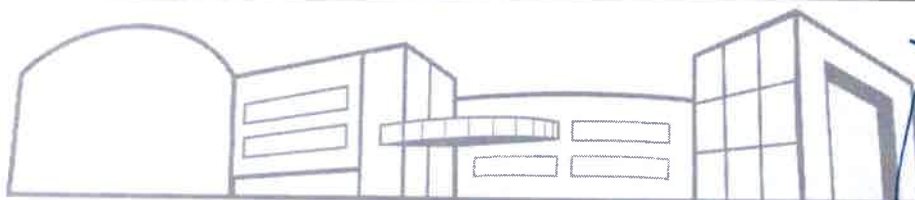


CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.3. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 6.4. A empresa **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;
- 6.5. Os prazos máximos para entrega são os estabelecidos no item 9 do Termo de Referência nº 0030/2017-SAPI/ALMT (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 020/2017).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A entrega do objeto deste contrato será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, no horário das 07h00 às 19h00 e **EVENTUALMENTE** fora das dependências deste Poder Legislativo, mas dentro dos limites dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.
- 7.2. O objeto a que se refere este instrumento será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.
- 7.2.1. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:





• **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.

• **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste Contrato e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento/Requisição, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7.3. À AL/MT não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação do Termo de Referência.

7.4. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.5. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados.

7.6. A CONTRATADA deverá, ainda, atender às condições específicas, acerca da prestação dos serviços, descritas no Termo de Referência nº 0030/2017-SAPI/ALMT (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 020/2017).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência nº 0030/2017-SAPI/ALMT dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

8.3. Possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.

8.4. Prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos

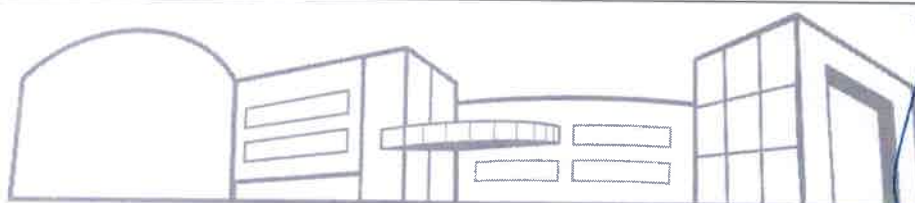




- 8.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da AL/MT, por escrito, em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo;
- 8.6. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. No caso de subcontratação autorizada pela AL/MT, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à AL/MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da AL/MT;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da AL/MT;
- 8.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 8.10. Será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer a AL/MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 8.11. A empresa **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 8.12. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.



9.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

9.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência nº 0024/2017-SAPI/ALMT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Após cada fornecimento/prestação, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante nota fiscal/fatura e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento em até 20 (vinte) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso** – com o seguinte endereço: **Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.



10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.8.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.8.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

10.8.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

10.8.3.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.8.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.8.5. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.8.5.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio



10.8.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

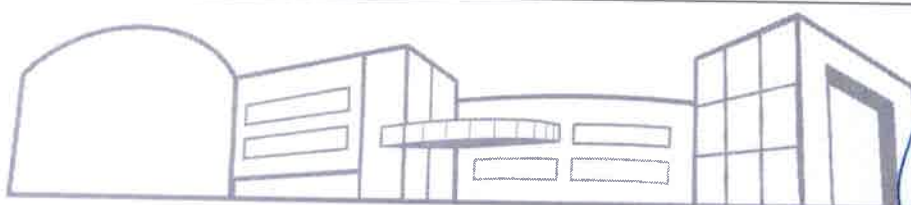
12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- 12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

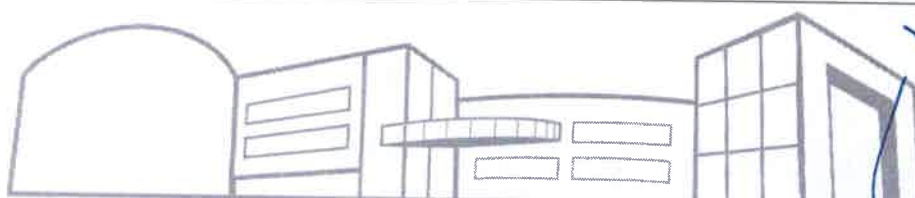
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

13.2. Por atraso injustificado na entrega:

13.2.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

13.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;





13.2.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a AL/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência,

13.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93.

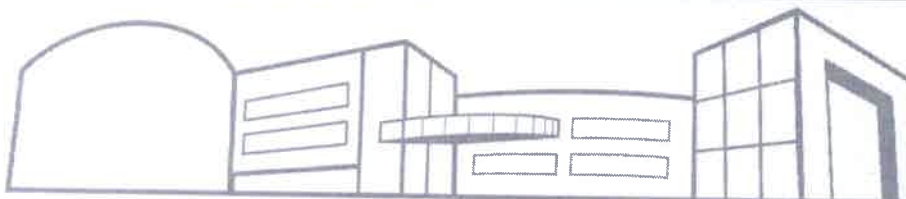
13.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.4.2 Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

13.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;





13.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor indicado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67 as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;



- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.
- g) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- 16.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;
- 16.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 22 de novembro de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> PROMO GRÁFICA, EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME CNPJ nº 14.034.336/0001- 80	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> José Teixeira Viana RG nº 601.282 SSP/MT CPF nº 405.897.731-00 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Rui da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/MT</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Neto dos</u> RG Nº: <u>29716664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: _____

